



DECRETO MUNICIPAL N.º 269 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem: COBRADE n° 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA** – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – que a ocorrência prolongada da estiagem tem provocado sérios impactos na disponibilidade hídrica, afetando diretamente o abastecimento de água para consumo humano, animal e para atividades produtivas, especialmente na agricultura e pecuária;

II- que em decorrência da escassez de chuvas compromete a umidade do solo, reduz a produtividade das lavouras e dificulta o manejo adequado dos rebanhos, gerando prejuízos econômicos e sociais significativos para as comunidades locais;

III – que a manifestação da Coordenação Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: **Estiagem: COBRADE n° 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.



Art. 2.º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6.º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

DEFESA CIVIL
A Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil - COMDEC

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 24 de setembro de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 24 de setembro de 2025.